

Anúncio n.º 16851/2011**Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 2794/11.9TBPRD**

N/Referência: 5144260

Insolvente: Joaquim Sousa Magalhães e Maria de Lurdes Balinho Branca Magalhães

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Joaquim Sousa Magalhães, estado civil: Casado, NIF — 144569213, Endereço: Av. Barão Lourenço Martins, 353-E, 2.º Dto., Cête, 4580-311 Paredes

Maria de Lurdes Balinho Branca Magalhães, estado civil: Casado, NIF — 156311712, Endereço: Avenida Barão Lourenço Martins, 353-E, Cete, 4580-311 Cete PRD

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, 121, Fermentões — Apartado 461, 4800-000 Guimarães

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

7-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

305327584

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES**Anúncio n.º 16852/2011****Processo: 451/11.5TBPRD****Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolventes: José Carlos Sousa Teixeira, estado civil: Casado, NIF — 213547538, BI — 11530714 e Cândida Virgínia Ferreira Dias, estado civil: Desconhecido, NIF — 218487436, BI — 12646440, ambos com endereço: Trav. Venda Nova, N.º 44, Louredo, Louredo, 4580-581 Paredes. Administrador da Insolvência: João Fernandes de Sousa, NIF: 115519602, Endereço: Rua de Matadouços, 121, Fermentões — Apartado 461, 4800-000 Guimarães. Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Efeitos do encerramento: a) declarar cessados os efeitos que resultam da declaração de insolvência, expressos na sentença proferida; b) declarar cessadas as funções da Sr.ª Administradora da Insolvência, com excepção das expressas na alínea b) do n.º 1 do artigo 233.º e sem prejuízo do disposto no artigo 234.º n.º 4; c) declarar que os credores da insolvência e da massa podem exercer os seus direitos nos termos constantes das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 233.º;

20-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavanha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

305263634

Anúncio n.º 16853/2011**Processo n.º 3019/11.2TBPRD****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 25-10-2011, às 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Maria do Rosário dos Santos Barbosa, NIF 203 445 708, Endereço: Calçada da Bouça, n.º 33, 4580-000 Paredes e Paulo Sérgio Dias Ribeiro, NIF 226 396 282, Endereço: Rua Dr. Leão Lopes Cardoso, N.º 37, 4580-061 Paredes, com domicílios nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, 121, Fermentões — Apartado 461, 4800-000 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-01-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavanha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

305297363

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE**Anúncio n.º 16854/2011****Processo: 361/11.6TBPRD
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Nuno Filipe Sousa Moirinho.
Credor: Cofidis e outro(s).